



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 199, DE 17 DE JULHO DE 1.952

Autoriza subscrever ações do Banco dos Municípios S.A.

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de 500 (quinhentas) ações, num total de Cr \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- Artigo 2º - Fica, em consequência, regularmente autorizado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior; fica igualmente autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos.
- Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S.A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste Município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo à lavoura, comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.
- § - único - O Banco dos Municípios S.A., uma vez instalada a Agência desta cidade, gozará de isenção de impostos municipais.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas: no presente exercício por um crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios subsequentes por verbas próprias consignadas em orçamentos.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 17 de julho de 1.952.

*Antonio Vianna Silva*  
Antonio Vianna Silva  
-Prefeito Municipal-

*Euclydes Nobilo*  
Euclydes Nobilo  
-Secretário-

Publicada na Secretária da Prefeitura, em 17 de julho de 1.952.

*Euclydes Nobilo*  
Euclydes Nobilo  
-Secretário-